

11.1.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

11.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento congêneres ;

11.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;

11.1.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

11.1.7. sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

OBSERVAÇÃO: a comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOE/PI, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado, dez dias após a publicação.

11.2. Pela **DETENTORA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.

11.2.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **cláusula 7**, caso não aceita as razões do pedido.

11.2.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

11.3. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s).

12. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO E EMISSÃO DA RESPECTIVA NOTA DE EMPENHO:

12.1. As aquisições do objeto da Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta a qual pertencer à unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, **mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços**, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

12.2. A emissão da OF/OS e Nota de Empenho Prévio, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a elaboração de contratos, quando couber, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

12.3. Os objetos com preço registrado em Ata (SRP), por entes da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para tal o Superintendente da autarquia ou Presidente da companhia interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O compromisso de fornecimento ou prestação de serviços só estará caracterizado mediante recebimento da OF/OS, nota de empenho prévio ou instrumento equivalente, que foram emitido em decorrência da Ata de Registro de Preços.

13.2. Os órgãos e entes do Estado não se obrigam a utilizar o Sistema de Registro de Preços, uma vez o SRP não apresenta compromisso de aquisição, podendo ser cancelado no todo ou em parte, qualquer momento, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Estado.

13.3 Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo (preço máximo). A pesquisa de preço realizada pelo Órgão/Ente contratante deverá constar no respectivo processo de pagamento.

13.4. Os pedidos às detentoras da Ata, deverão ser efetuados através de OF/OS ou simples Nota de Empenho Prévio , protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos.

13.5 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento ou a prestação do serviço, tenha que ser efetuado após o prazo de sua vigência, desde que não ultrapassem, em um período de 30 (trinta) dias a estimativa de consumo estabelecida, **que poderá ser acrescida na forma da Legislação vigente inclusive qualitativamente.**

13.6. Caso a qualidade dos materiais solicitados e entregues não corresponda às especificações estabelecidas no edital, serão devolvidos e imediatamente substituídos, com imediata aplicação nas sanções previstas no edital e nesta Ata.

13.7. O preço a ser pago pelos órgãos e entes é o preço de mercado vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P., independentemente da data de entrega do produto ou da prestação dos serviços, na unidade requisitante. No mesmo intervalo de tempo fica facultada a CCLIP a revisão dos preços na forma legal..

13.8. Na hipótese da detentora se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido em 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais.

13.9. As especificações do material, conforme o caso, não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes, inclusive da ABNT.

13.10. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Coordenadoria de Controle das Licitações, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo proceder cadastrar-se junto ao Cadastro Único de Fornecedores de Materiais Bens e Serviços do Estado do Piauí – CADUF - , no prazo máximo de trinta dias contados da data de assinatura do primeiro contrato. (OF/OS ou equivalente).

13.11 As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, legislação correlata ou outra que vier a substituir ou alterar.

13.12. Ao detentor da Ata cabe assegurar garantia técnica dos bens fornecidos e serviços prestados conforme definido na sua proposta, incluídas assistência e manutenção, onde couber, sem prejuízo de todas disposições previstas no Código do Consumidor e Legislação pertinente.

13.13. Integram esta Ata os extratos de publicações parciais com os preços registrados, na ordem e seqüência do cronograma das respectivas sessões.

13.14 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de , é competente, por, o Foro da Capital de Teresina/PI, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina/PI, 07 de junho de 2004

Órgão Coordenador/Gerenciador
Coordenadoria de Controle das Licitações Públicas – CCLIP

Representante Legal Estado do Piauí
Secretaria de Administração do Estado do Piauí - SEAD